



SEGURANÇA SOCIAL

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO RSI 1

O requerimento do Rendimento Social de Inserção - RSI 1 destina-se a requerer, pela primeira vez, a prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI).

Para preencher, mais facilmente, deve seguir as informações seguintes que correspondem aos títulos dos quadros do requerimento.

1. ELEMENTOS DO REQUERENTE

➡ Quem pode requerer o RSI?

As pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, que preencham as seguintes condições de atribuição, à data da apresentação do requerimento:

- tenham residência legal em Portugal;
- estejam em situação de carência económica grave;
- estejam inscritas no Centro de Emprego da área onde residem, se estiverem desempregadas e aptas para trabalhar;
- assumam o compromisso de celebrar e cumprir o contrato de inserção, designadamente através da disponibilidade ativa para o trabalho, para a formação e para outras formas de inserção que se revelem adequadas;
- apresentem todos os meios de prova que lhes sejam solicitados para avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do agregado familiar.

Podem ainda requerer o RSI as pessoas com idade inferior a 18 anos que preencham as condições anteriores, que tenham rendimentos próprios superiores a 70% do RSI e que se encontrem numa das seguintes situações:

- tenham menores ou deficientes a cargo, que dependam exclusivamente do agregado familiar, isto é, que tenham rendimentos próprios iguais ou inferiores a 70% do RSI;
- estejam grávidas;
- sejam casadas ou vivam em união de facto há mais de dois anos.

Nota: Nas situações em que o beneficiário com direito à prestação ficar desempregado por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá requerer a prestação de RSI um ano após a data em que ficou desempregado.

➡ Quais são os outros elementos a indicar?

Neste quadro deve indicar se o requerente e o seu agregado familiar residem em casa de habitação social.

Se residirem, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos. O valor a ter em conta como rendimento é de 46,36 euros, o qual é considerado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma:

- um terço no 1.º ano (15,45 euros);
- dois terços no 2.º ano (30,91 euros);
- o valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano (46,36 euros).

Este escalonamento aplica-se também nas situações em que o apoio público no âmbito da habitação social é concedido posteriormente à atribuição da prestação ou do apoio social público, por referência ao ano de atribuição do apoio.

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

Neste quadro deve indicar se o requerente se encontra:

- em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional e está prevista a sua libertação nos 45 dias seguintes à data de receção do requerimento;
- institucionalizado em equipamentos financiados pelo Estado, transitoriamente acolhido em resposta social de natureza temporária, internado em comunidade terapêutica ou em unidade da rede nacional de cuidados continuados integrados, e está prevista a sua saída ou alta nos 45 dias seguintes à data de receção do requerimento;
- a receber apoio social no âmbito do regime de asilo ou de refugiado.

2. VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

➡ Qual é o limite do valor do património do requerente e do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?

Neste quadro deve indicar se o total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) do seu agregado familiar ultrapassa o valor de 32.227,80 euros, que corresponde a 60 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Caso o valor do património mobiliário do requerente e do agregado familiar, em conjunto ou em separado, seja superior ao acima referido, não tem direito à prestação.

Importante: Prestar falsas declarações ou praticar ameaças ou coação sobre o funcionário da entidade gestora/instituição com competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção têm como consequência a cessação da prestação e a inibição do acesso à mesma, durante um período de 24 meses, sem prejuízo da restituição das prestações indevidamente pagas e da responsabilidade penal a que haja lugar.

3. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?

São considerados membros do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum, ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos, tendo com o requerente, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:

- cônjuge ou pessoa, que viva com o requerente em união de facto há mais de dois anos;
- parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (exemplo: filhos, netos, bisnetos, irmãos; pais, tios, avós e bisavós);
- parentes e afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos membros do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos membros do agregado familiar.

Considere que vivem em economia comum, também, as pessoas ausentes pelos seguintes motivos:

- deslocação por período não superior a 30 dias;
- deslocação por período superior a 30 dias, devido a questões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que a ausência se tenha iniciado em data anterior ao da apresentação do requerimento.

Não considere na composição do agregado familiar as pessoas que estejam:

- confiadas ao requerente, ou a outros membros do agregado familiar, a título de acolhimento familiar;
- acolhidas em instituições comparticipadas pela Segurança Social, ou em situação de acolhimento familiar.

4. RENDIMENTOS DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição do RSI?

Os rendimentos a declarar são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar. Deve indicar todos os rendimentos ilíquidos mensais, conforme está indicado no quadro.

Relativamente aos rendimentos de trabalho dependente:

- se não existir este tipo de rendimentos no mês anterior à data de entrega do requerimento, por ter cessado a relação de trabalho dependente, deve indicar zero;
- se existir este tipo de rendimentos e os valores forem variáveis, deve indicar a média dos três meses anteriores ao da data de entrega do requerimento.

Para além dos rendimentos que declara no requerimento, os serviços da Segurança Social consideram oficiosamente outros rendimentos, quer os verificados através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

5. VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

➡ Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?

Deve indicar o valor do património mobiliário, conforme está descrito neste quadro.

Se os membros do seu agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- o total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- o correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Nota: Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (ex.: conta bancária) deve dividir o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencionar o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

6. SITUAÇÃO PERANTE O EMPREGO DO REQUERENTE E DOS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR COM IDADE ENTRE OS 16 ANOS E A IDADE LEGAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE

6.1. Porque é pedida a informação relativa à situação perante o emprego?

As pessoas que compõem o agregado familiar do requerente estão obrigadas a celebrar e cumprir um contrato de inserção, exceto quando estejam nas seguintes situações:

- desempregadas, mas não reúnam condições para o trabalho;
- inscritas no Centro de Emprego;
- em situação de incapacidade temporária para o trabalho;
- pensionistas de invalidez absoluta de regimes de Segurança Social, nacional ou estrangeiro. Aplicável, também, a pensionistas de incapacidade permanente absoluta por riscos profissionais e a pessoas com deficiência e incapacidade igual ou superior a 80%;
- a prestar apoio indispensável a membro(s) do seu agregado familiar;
- pessoas até aos 27 anos a estudar;
- grávidas menores de 18 anos;
- menores de 18 anos que tenham a seu cargo criança portadora de deficiência.

Caso alguma das pessoas do agregado familiar se encontre em alguma daquelas situações deve ser indicada neste quadro.

7. MODO DE PAGAMENTO

Como se efetua o pagamento?

O pagamento da prestação pode ser efetuado, por depósito em conta bancária.

Para o efeito tem que indicar o IBAN no requerimento.

8. CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

A certificação é importante?

A certificação é dada pela assinatura do requerimento. É importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições, da certificação.

O requerente fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar o requerimento nos serviços da Segurança Social.

9. INFORMAÇÕES

Que documentos são necessários?

Deve entregar os documentos que estão indicados neste quadro.

Contudo, os Serviços da Segurança Social podem solicitar que apresente outros documentos.

Onde pode ser apresentado o requerimento?

Pode entregar o requerimento do RSI e os meios de prova utilizando um dos seguintes meios:

- pelo correio, para a morada do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP da sua área da residência, se residir no Continente, ou para a morada do Instituto da Segurança Social das Regiões Autónomas, se residir nos Açores ou na Madeira;
- pessoalmente, em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.